



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência dos Servidores de Município de Belém - IPSMB.  
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02161/15

#### RELATÓRIO

01. Processo: TC-00749/15.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MUNICÍPIO DE BELÉM - IPSMB.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA DE FÁTIMA SILVA
  - 3.3. Cargo: Professora.
  - 3.4. Idade na data do ato: 56 anos (fls. 06).
  - 3.5. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Belém.
  - 3.6. Matrícula: 302.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém - IPSMB
  - 4.3. Ato e data: Portaria IPSMB N° 003/2015 de 27/03/2015 (fls. 30).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Belém do período de 16 a 31 de março de 2015 (fls. 31).

#### RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 23/24), a Auditoria constatou que em alguns documentos que instruíam o processo havia duas matrículas no nome da ex-servidora. Desta feita, foram requeridos esclarecimentos a respeito dessas duas matrículas, sugerindo a citação da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias para sanar as irregularidades.

Citado, às fls. 25/26, a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Belém - IPSMB acostou documentação às fls. 27/32 dos autos, seguindo o que fora sugerido pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 30, formalizada pela Portaria IPSMB N° 003/2015.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA SILVA, formalizado pela Portaria IPSMB N° 003/2015 de 27/03/2015 (fls. 30).

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA SILVA, formalizado pela Portaria IPSMB N° 003/2015, constante às fls. 30, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 21 de julho de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal